



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 573

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2811/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 408.724,09 (quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), na unidade orçamentária: Câmara Municipal de Jarú.

Considerando que o recurso será destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Jarú, para a suplementação dos elementos de despesas de material de consumo, indenizações e restituições trabalhistas, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, aportes periódicos e taxa administrativa.

Considerando que a base de cálculo utilizada no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com base na projeção de arrecadação para o exercício de 2019 era de R\$ 5.051.008,32 (Cinco milhões, cinquenta e um mil, oito reais e trinta e dois centavos) conforme documento encaminhado junto ao Projeto de Lei nº 2723 de 27 de setembro de 2019 – LOA 2020.

Considerando que a receita arrecadada total no exercício 2019, registrou a cifra de R\$ 77.996.177,32 (Setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), excedendo assim a previsão de arrecadação.

Considerando que em razão da alteração financeira decorrente da arrecadação a maior, o montante do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao teto de R\$ 5.459.732,41 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

Considerando que a Lei Municipal nº 2593/GP/2019, de 24 de dezembro de 2019, que altera a Lei municipal nº 2.389/GP/2018, que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial 2018 do regime próprio de previdência social, homologa a avaliação atuarial data base/elaboração 2018/2019, altera a redação da Lei 2.106/GP/2016 e dá outras providências, só foi aprovada após a aprovação da Lei nº 2558/GP/2019, de 25 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, através da Comunicação Interna nº 192/SEMAPLANF/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jarú/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 38990 e o código verificador **D09D4ACD**.

Referência: Processo nº 1-1418/2020.

Docto ID: 38990 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO DE LEI Nº 2811/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial e suplementar proveniente anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Câmara Municipal de Jaru”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial e suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 408.724,09 (quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação:		R\$ 408.724,09
01 10 00	PARLAMENTO MUNICIPAL	
FICHA: 04		
01.031.0010.2053.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA	100.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
F.R.: 0 1 00		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
01.031.0010.2053.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA	100.000,00
FICHA: 08		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 0 1 00		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
01.031.0010.2053.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA	108.724,09
FICHA: 11		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 0 1 00		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
01.031.0010.2053.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA	60.000,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	
F.R.: 0 1 00		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
01.031.0010.2053.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. – CÂMARA	40.000,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		R\$ 408.724,09
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E	
FICHA: 166		
28.843.0000.2061.0000	ATENDIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	-408.724,09
4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
F.R. Grupo: 0 1 00		
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 17 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 38962 e o código verificador 9B5ED47A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0000.2061	4.6.90.91	01.00	R\$ 408.724,09	-
0010.2053	3.3.90.30	01.00	-	R\$ 100.000,00
0010.2053	3.1.90.94	01.00	-	R\$ 100.000,00
0010.2053	3.3.90.39	01.00	-	R\$ 108.724,09
0010.2053	3.3.91.97	01.00	-	R\$ 60.000,00
0010.2053	3.3.91.39	01.00	-	R\$ 40.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de fevereiro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 38984 e o código verificador 3BF6F5AE.

Referência: Processo nº 1-1418/2020.

Docto ID: 38984 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Ofício nº 4/SEMAPLANF/2020

Jaru/RO, 15 de janeiro de 2020

Da: SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal
Jaru - RO

Assunto: ENCAMINHA O VALOR DO REPASSE DO DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 PARA CONHECIMENTO E AJUSTE NO ORÇAMENTO LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar memória de cálculo do duodécimo a Câmara Municipal para o exercício de 2020 (ID 17950) e (ID 18009), conforme definido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Grifo nosso.

Inicialmente, a base de cálculo utilizada no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, com base na projeção de arrecadação para o exercício de 2019 era de R\$ 5.051.008,32 (Cinco milhões, cinquenta e um mil, oito reais e trinta e dois centavos) conforme documento encaminhado junto ao Projeto de Lei nº 2723 de 27 de setembro de 2019 – LOA 2020.

Ocorre Senhor Presidente, que a receita arrecadada total no exercício 2019, registrou a cifra de R\$ 77.996.177,32 (Setenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), excedendo assim a previsão de arrecadação.

Em consonância com o Parecer Prévio 128/2004, do TCE-RO:

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 128/2004:

III -O repasse das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo deve observar, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o quantum a ser repassado deve ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

IV – Se a arrecadação corresponder à previsão orçamentária, deve-se observar os limites impostos pela Lei Orçamentária Anual. Caso

contrário, deve o Chefe do Poder Executivo apresentar justificativas plausíveis, devidamente acompanhadas de documentos que comprovem a arrecadação insuficiente e que justifiquem a não observância das dotações previstas em Lei, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do § 2º, inciso III, do artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, XIV e 4º, VI, do Decreto –Lei nº 201/67.

Neste sentido, em razão da alteração financeira decorrente da arrecadação a maior, informo que o montante do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal corresponderá ao teto de R\$ 5.459.732,41 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

Ante todo o exposto, considerando as razões de fato e de direito retro delineadas, solicito à Vossa Excelência que informe as alterações orçamentárias, respeitando o limite do Duodécimo retro informado, de forma que sejam procedidas as devidas modificações orçamentárias que o caso requer.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário de Administração Planejamento e Fazenda**, em 15/01/2020 às 10:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 18263 e o código verificador **CADB79C5**.

Referência: Processo nº 1-174/2020.

Docto ID: 18263 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Ofício n. 003/CMJ/DCF/2020

Jaru/RO, 08 de Janeiro de 2020

Recebido 11/01/2020

EXM.º Sr
JOÃO GONÇALVES JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU
JARU/RO

Efiane Aparecida Casato
Secretária Executiva
SEMAPLANF

ASSUNTO: Crédito adicional especial por superávit financeiro

Excelentíssimo
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a abertura de Crédito adicional especial por superávit financeiro por excesso de arrecadação, no qual foi projetado previsão orçamentária para o orçamento 2020 deste poder legislativo o valor de R\$ 5.051.008,32.

Entretanto, o Secretário de Administração por meio do Of. nº04/SEMAPLAF/2020, nos informou que a receita arrecadada excedeu os valores provisionados, no qual o orçamento para este poder para o exercício de 2020 passa a ser de R\$6.459.732,41, neste sentido então, há necessidade de ajustar o Orçamento Legislativo para o exercício.

	Valor RS
Orçamento provisionado	5.051.008,32
Orçamento com base na receita arrecada	6.459.732,41
Valor a ser ajustado	408.724,09

SEMAPLANF
Recebido 11/01/2020

Considerando, que em 24 de dezembro de 2019, posterior a aprovação da LOA, foi aprovado a Lei 2593/GP/2019, para amortização do Passivo Atuarial com RPPS – Aporte Financeiro

Outrossim, solicitamos a criação de elementos de despesas para criação para suplementação, a amortização – aporte Financeiro e taxa Administrativa sendo:

- 3.3.91.97 – Aporte
- 3.3.91.39 – Taxa Administrativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU


Destarte, os valores a ser ajustado serão suplementados conforme
abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.031.0010.2053.0000

Elemento de Despesas	Valor R\$
3.3.90.30 (ficha 8)	100.000,00
3.1.90.94	100.000,00
3.3.90.39 (ficha 11)	108.724,09
3.3.91.97	60.000,00
3.3.91.39	40.000,00

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA
CPF/CNPJ: Assinado em:
6283981288 14920029
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinadodigital>

José Claudio Gomes da Silva
Presidente
Câmara de Vereadores de Jaru - RO